



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel

Lida em 28/04/20 INDICAÇÃO N° 272, DE 2020.

(Proponente: Vereador Fernando Hallberg/PDT)

*J. Souza*  
Cáceres  
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 28/04/20

*J. Souza*  
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, perante ao Senhor Prefeito Leonaldo Paranhos para que, tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no processo nº 416802/18, que foi convertido em Tomada de Contas Extraordinária, determine o resarcimento das respectivas taxas de expediente ilegalmente recolhidas desde o ano de 2015.

É o que Requer. Sala das Sessões.  
Cascavel, 27 de abril de 2020.

*Fernando Hallberg*  
Fernando Hallberg  
Vereador/PDT

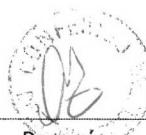
### Justificação.

A irregularidade na cobrança da taxa de expediente em razão da cobrança do IPTU, da taxa de lixo e da taxa de desastres vem sendo exaustivamente apurada e denunciada por este Vereador há mais de dois anos.

Esta cobrança foi suspensa por conta de recomendação expedida pelo Tribunal de Contas em desfavor do município de Cascavel em 2018, e inclusive recomendava ao Município o resarcimento dos valores cobrados de maneira ilegal dos contribuintes.

Em 2020, determinou-se a realização de uma Tomada de Contas Extraordinária, cujo procedimento busca a apuração de fatos, a quantificação do dano e a identificação dos responsáveis. Desde então, a prefeitura foi notificada para, além de deixar de cobrar a taxa de expediente, tomar providências para devolver em 2019 o dinheiro cobrado de maneira ilegal da população de Cascavel.

A presente indicação tem como escopo sugerir que esta devolução ocorra no ano de 2020 nos carnês de IPTU, lixo e taxa de desastres, tendo em vista a dificuldade da população cascavelense em pagar os tributos devido a crise provocada pelo COVID-19. Segue tabela com os anos de exercício e, respectivamente, os valores a serem resarcidos.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

EXERCÍCIO	VALOR - R\$	CORREÇÃO - R\$ (considerando como início da contagem 01/01 do exercício respectivo e como final da contagem 01/01/2020)	TOTAL - R\$ (somatório entre o principal e a correção monetária)
2015	1.815.463,01	600.359,98	2.415.822,99
2016	2.524.795,01	533.416,90	3.058.211,91
2017	1.549.369,88	162.714,04	1.712.083,92
2018	2.163.865,72	169.815,86	2.333.681,58
2019	254.064,15	8.690,91	262.755,06
<b>TOTAL</b>	<b>8.307.557,77</b>	<b>1.474.997,69</b>	<b>9.785.555,46</b>

